

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Setor: DIRG - Operador: 1998

Protocolo: 000-03625/2017

Despacho DG nº 50/2019

1. OBJETO: análise da minuta do contrato (doc. 23) a ser celebrado com o BANCO DO BRASIL S/A, cujo objeto é a prestação dos seguintes serviços: centralização e processamento de todas as movimentações financeiras (Conta Única do Tesouro) de pagamento a credores; centralização e processamento da folha de pagamento; concessão de crédito mediante consignação em folha de pagamento; concessão de crédito mediante CDC SALÁRIO, BB Crédito 13º SALÁRIO e BB CRÉDITO IMOBILIÁRIO.

2. MANIFESTAÇÃO SOF (doc. 17): informa que não verificaram nas cláusulas do contrato a existência de qualquer obstáculo à realização do acordo entre este TRT e a instituição bancária.

3. MANIFESTAÇÃO NFP (doc. 25): Informa que não existe empecilho técnico para execução do presente contrato descrito na Minuta.

4. PARECER NAJ nº 03/2019 (doc. 26): conclui pela aprovação da minuta apresentada, considerando o escorreito teor das cláusulas contratuais, que estabelecem os elementos necessários ao pacto a ser firmado, conforme prevê o art. 55 da Lei nº 8.666/1993, naquilo que lhe é aplicável.

DESPACHO:

Isso posto, reconheço a dispensa de licitação identificada no presente protocolo, com base no art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/1993, nos termos do Parecer NAJ acima citado.

Encaminho os autos à **Exma. Sra. Desembargadora Presidente** deste Tribunal, para ratificação da Dispensa de Licitação, ressaltando que, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, esta deve ocorrer no prazo de 3 (três) dias.

São Luis(MA),

(datado e assinado digitalmente)

Celson de Jesus Moreira Costa
Diretor-Geral

/kr